



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/079

Rio Grande, 30 de janeiro de 2018.

Senhora Presidente,

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 016 que **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FMCTI** e dá outras providências.

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista, o desenvolvimento de políticas e ações fundamentais e estratégicas em ciência, inovação e tecnologia, avaliando, debatendo, propondo e elaborando, planos, programas e propostas, alinhando as diretrizes do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no interesse do Município e voltadas à esfera pública municipal em conjunto com os setores privados, representantes da sociedade civil organizada, entre outros, ampliando e integralizando sua participação e promovendo a concretização de políticas de ciência, inovação e tecnologia.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO -
FMCTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, de natureza contábil e financeira, destinado a atender a programas e fomentar as ações de base tecnológica e eventos de interesse da municipalidade, que tenham como foco a inovação, o empreendedorismo, a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda (SMDIER), órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário em conjunto com o Comitê Gestor e o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI).

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 2º. O FMCTI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda (SMDIER) e observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º. São fontes de recursos do FMCTI:

- I – as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul diretamente para o FMCTI;
- II – os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
- III – a devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciado, interrompido, ou saldo de projetos concluídos;
- IV – os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- V – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VI – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCTI;

VII – recursos oriundos de financiamentos e repasse de linhas de crédito para investimento em ciência, tecnologia e inovação;

VIII – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas, anualmente, por meio de decreto específico do Executivo Municipal, para cumprimento dos objetivos desta Lei;

IX – outros recursos financeiros que lhe forem transferidos ou destinados.

Parágrafo único. As receitas descritas nos incs. I a IX deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em nome próprio do FMCTI, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira.

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SMDIER

Art. 4º. Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda:

I - Representar o FMCTI ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do FMCTI;

III - Movimentar as contas bancárias do FMCTI;

IV - Executar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMCTI, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal, garantindo ampla publicidade;

V – Encaminhar para aprovação do CMCTI, o Plano Anual de Aplicação de recursos do FMCTI;

VI - Firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo com anuência do CMCTI;

VII – Encaminhar para aprovação do CMCTI, a prestação de contas do FMCTI.

Parágrafo único: Caberá ao Secretário Adjunto assessorar e substituir o Secretário quando for necessário.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - Exercer o controle finalístico do FMCTI, conforme competências definidas na legislação específica;

II – Aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMCTI e deliberar sobre a destinação dos mesmos mediante o recebimento de projetos que tenham a finalidade de fomentar programas, projetos e eventos de interesse da municipalidade, que tenham como foco a inovação, o empreendedorismo, a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico;

III – Deliberar sobre a inserção de novas ações no Plano Anual de Aplicação dos recursos conforme interesse estratégico do CMCTI.

IV - Aprovar o Relatório Anual de Aplicação de recursos descrevendo a prestação de contas;

V - Fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do FMCTI.

Parágrafo 1. O CMCTI poderá a qualquer tempo solicitar ao Comitê Gestor do FMCTI, informações sobre os projetos em andamento, bem como informações sobre a aplicação dos recursos e saldos disponíveis.

Parágrafo 2. Caberá ao CMCTI sempre que necessário nomear comitê especialista para análise técnica de projetos.

Parágrafo 3. Demais competências do CMCTI estão descritas na Lei Municipal nº xx que Estabelece medidas de incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no município do Rio Grande e dá outras providências no município do Rio Grande e dá outras providências.

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º. Compete ao Comitê Gestor:

I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos junto a SMDIER;

II - Estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e o meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do FMCTI, de acordo com a legislação municipal aplicável;

III - Analisar as prestações de contas e elaborar o relatório anual de aplicação de recursos para aprovação pelo CMCTI;

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FMCTI;

V – Publicar o Relatório Anual de Aplicação de recursos.

Art. 7º. O Comitê Gestor é composto por (6) seis membros titulares, sendo:

I – O Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda;

II – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

III – 1 (um) membro da Secretaria de Município da Fazenda (SMF);

IV – 3 (três) membros de entidades externas a prefeitura, escolhidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), por meio de eleição dentre os respectivos membros.

Parágrafo 2. Caberá ao Prefeito Municipal designar os representantes do Comitê Gestor do FMCTI indicados nos incisos II e III, deste artigo.

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão aplicados em:

I – Projetos de ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento econômico das aglomerações produtivas locais nas áreas industriais, comércio e de serviços;

II – Projetos de ciência, tecnologia e inovação através de Parques Tecnológicos, Incubadoras de Empresas e Arranjos Produtivos Locais (APLs) que promovam o desenvolvimento econômico do Município de Rio Grande;

III - Divulgação e promoção das áreas a que se refere os itens anteriores e suas oportunidades;

IV – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação em ciência, tecnologia e inovação para rede municipal de ensino;

V – Programas para a melhoria da qualidade de empreendimentos do município através da interação Universidade-escola-empresa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. As disposições pertinentes ao FMCTI, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvindo o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI.

Art. 10º. A gestão executiva do FMCTI é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, através da SMDIER, obedecidas as normas da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

Prefeito Municipal



cc.: SMF/SMDIER/SMED/SMS/SMI/SMCSU/SMMUA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1324/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vr. S. Potinho

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de fevereiro de 20 19

Flores J. Mo F

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de 2 de 20 19

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de fevereiro de 20 19.

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de 2 de 20 19

[Signature]

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 1324/19

TIPO/N°: _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>

Vereador Francisco Spotorno

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de fevereiro de 2019.

Fláviu. Maciel
Presidente

09
fut



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: 01

Nº DO PROCESSO: 1324/2019

VEREADOR(A):

*Spatorus, Flávio, Rouven,
Vava, Paulo Rogério*

Emenda substitutiva:

Art. 5º (...)

§ 3º Demais competências do CMCTI estão descritas na Lei Municipal nº 8336/19 que estabelece medidas de incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no município do Rio Grande.

[Handwritten signature]

DATA: 18/3/19

Enviado à CCJ: / /

Ata nº:

[Handwritten signatures]

Emenda nº 01



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1324/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

FLAVIO MACIEL

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de Março de 20 19

Flavio V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de 03 de 20 19

Flavio V. Hoff

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de Março de 20 19

Flavio V. Hoff

Relator (a)

11
mt



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1324/2019

TIPO/Nº: PLE 16/2019

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p>Vereador Luiz Francisco Spornio</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Luiz Francisco Spornio</u> Membro</p>	

○ Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de MARÇO de 2019

Flávio Maciel
 Presidente

12
 Mt

Ata nº 10.122Processo nº 1324/2019
PLE 16/2019.

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LI	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES			
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA			
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		18	0	0

DATA: 20 / 03 / 2019_____
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Emenda. 1.

Ata nº 10.122

Processo nº 1324/2019
PLE.16/2019

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LI	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES			
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA			
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		17	0	0

DATA: 20 / 03 /2019

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO -
FMCTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, de natureza contábil e financeira, destinado a atender a programas e fomentar as ações de base tecnológica e eventos de interesse da municipalidade, que tenham como foco a inovação, o empreendedorismo, a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda (SMDIER), órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário em conjunto com o Comitê Gestor e o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI).

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 2º. O FMCTI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda (SMDIER) e observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º. São fontes de recursos do FMCTI:

I – as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul diretamente para o FMCTI;

II – os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

III – a devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciado, interrompido, ou saldo de projetos concluídos;

IV – os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

V – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

VI – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCTI;

VII – recursos oriundos de financiamentos e repasse de linhas de crédito para investimento em ciência, tecnologia e inovação;

VIII – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas, anualmente, por meio de decreto específico do Executivo Municipal, para cumprimento dos objetivos desta Lei;

IX – outros recursos financeiros que lhe forem transferidos ou destinados.

Parágrafo único. As receitas descritas nos incs. I a IX deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em nome próprio do FMCTI, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira.

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SMDIER

Art. 4º. Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda:

I - Representar o FMCTI ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do FMCTI;

III - Movimentar as contas bancárias do FMCTI;

IV - Executar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMCTI, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal, garantindo ampla publicidade;

V – Encaminhar para aprovação do CMCTI, o Plano Anual de Aplicação de recursos do FMCTI;

VI - Firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo com anuência do CMCTI;

VII – Encaminhar para aprovação do CMCTI, a prestação de contas do FMCTI.

Parágrafo único: Caberá ao Secretário Adjunto assessorar e substituir o Secretário quando for necessário.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - Exercer o controle finalístico do FMCTI, conforme competências definidas na legislação específica;



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

II – Aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMCTI e deliberar sobre a destinação dos mesmos mediante o recebimento de projetos que tenham a finalidade de fomentar programas, projetos e eventos de interesse da municipalidade, que tenham como foco a inovação, o empreendedorismo, a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico;

III – Deliberar sobre a inserção de novas ações no Plano Anual de Aplicação dos recursos conforme interesse estratégico do CMCTI.

IV - Aprovar o Relatório Anual de Aplicação de recursos descrevendo a prestação de contas;

V - Fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do FMCTI.

§ 1. O CMCTI poderá a qualquer tempo solicitar ao Comitê Gestor do FMCTI, informações sobre os projetos em andamento, bem como informações sobre a aplicação dos recursos e saldos disponíveis.

§ 2. Caberá ao CMCTI sempre que necessário nomear comitê especialista para análise técnica de projetos.

§ 3. Demais competências do CMCTI estão descritas na Lei Municipal nº 8.336/19 que estabelece medidas de incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no município do Rio Grande e dá outras providências no município do Rio Grande e dá outras providências.

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º. Compete ao Comitê Gestor:

- I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos junto a SMDIER;
- II - Estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e o meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do FMCTI, de acordo com a legislação municipal aplicável;
- III - Analisar as prestações de contas e elaborar o relatório anual de aplicação de recursos para aprovação pelo CMCTI;
- IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FMCTI;
- V – Publicar o Relatório Anual de Aplicação de recursos.

Art. 7º. O Comitê Gestor é composto por (6) seis membros titulares, sendo:

- I – O Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda;
- II – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação (SMED);
- III – 1 (um) membro da Secretaria de Município da Fazenda (SMF);



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

IV – 3 (três) membros de entidades externas a prefeitura, escolhidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), por meio de eleição dentre os respectivos membros.

Parágrafo 2. Caberá ao Prefeito Municipal designar os representantes do Comitê Gestor do FMCTI indicados nos incisos II e III, deste artigo.

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão aplicados em:

I – Projetos de ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento econômico das aglomerações produtivas locais nas áreas industriais, comércio e de serviços;

II – Projetos de ciência, tecnologia e inovação através de Parques Tecnológicos, Incubadoras de Empresas e Arranjos Produtivos Locais (APLs) que promovam o desenvolvimento econômico do Município de Rio Grande;

III - Divulgação e promoção das áreas a que se refere os itens anteriores e suas oportunidades;

IV – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação em ciência, tecnologia e inovação para rede municipal de ensino;

V – Programas para a melhoria da qualidade de empreendimentos do município através da interação Universidade-escola-empresa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. As disposições pertinentes ao FMCTI, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvindo o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI.

Art. 10º. A gestão executiva do FMCTI é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, através da SMDIER, obedecidas as normas da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0165/19-CMRG
Proc. 1717/2019

Rio Grande, 20 de março de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 016 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: cria o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI e dá outras providências.

LEI Nº 8.338 DE 21 DE MARÇO DE 2019

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO - FMCTI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, de natureza contábil e financeira, destinado a atender a programas e fomentar as ações de base tecnológica e eventos de interesse da municipalidade, que tenham como foco a inovação, o empreendedorismo, a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) será gerido pela Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda (SMDIER), órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário em conjunto com o Comitê Gestor e o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI).

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 2º O FMCTI integrará o orçamento da Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda (SMDIER) e observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.


Art. 3º São fontes de recursos do FMCTI:

I – as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul diretamente para o FMCTI;

II – os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

III – a devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciado, interrompido, ou saldo de projetos concluídos;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



20

IV – os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

V – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VI – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCTI;

VII – recursos oriundos de financiamentos e repasse de linhas de crédito para investimento em ciência, tecnologia e inovação;

VIII – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas, anualmente, por meio de decreto específico do Executivo Municipal, para cumprimento dos objetivos desta Lei;

IX – outros recursos financeiros que lhe forem transferidos ou destinados.

Parágrafo único: As receitas descritas nos incs. I a IX deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em nome próprio do FMCTI, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira.

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SMDIER

Art. 4º. Compete ao Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda:

I - Representar o FMCTI ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do FMCTI;

III - Movimentar as contas bancárias do FMCTI;

IV - Executar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMCTI, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal, garantindo ampla publicidade;

V – Encaminhar para aprovação do CMCTI, o Plano Anual de Aplicação de recursos do FMCTI;

VI - Firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo com anuência do CMCTI;

VII – Encaminhar para aprovação do CMCTI, a prestação de contas do FMCTI.

Parágrafo único: Caberá ao Secretário Adjunto assessorar e substituir o Secretário quando for necessário.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - Exercer o controle finalístico do FMCTI, conforme competências definidas na legislação específica;

II - Aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMCTI e deliberar sobre a destinação dos mesmos mediante o recebimento de projetos que tenham a finalidade de fomentar programas, projetos e eventos de interesse da municipalidade, que tenham como foco a inovação, o empreendedorismo, a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico;

III - Deliberar sobre a inserção de novas ações no Plano Anual de Aplicação dos recursos conforme interesse estratégico do CMCTI.

IV - Aprovar o Relatório Anual de Aplicação de recursos descrevendo a prestação de contas;

V - Fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do FMCTI.

§1º - O CMCTI poderá a qualquer tempo solicitar ao Comitê Gestor do FMCTI, informações sobre os projetos em andamento, bem como informações sobre a aplicação dos recursos e saldos disponíveis.

§2º Caberá ao CMCTI sempre que necessário nomear comitê especialista para análise técnica de projetos.


§3º Demais competências do CMCTI estão descritas na Lei Municipal nº 8.336/19 que estabelece medidas de incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no município do Rio Grande e dá outras providências.

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos junto a SMDIER;

II - Estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e o meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do FMCTI, de acordo com a legislação municipal aplicável;



III - Analisar as prestações de contas e elaborar o relatório anual de aplicação de recursos para aprovação pelo CMCTI;

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FMCTI;

V - Publicar o Relatório Anual de Aplicação de recursos.

Art. 7º. O Comitê Gestor é composto por (6) seis membros titulares, sendo:

I - O Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda;

II - 1 (um) membro da Secretaria de Município da Educação (SMED);

III - 1 (um) membro da Secretaria de Município da Fazenda (SMF);

IV - 3 (três) membros de entidades externas a prefeitura, escolhidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), por meio de eleição dentre os respectivos membros.

Parágrafo único: Caberá ao Prefeito Municipal designar os representantes do Comitê Gestor do FMCTI indicados nos incisos II e III, deste artigo.

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão aplicados em:

I - Projetos de ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento econômico das aglomerações produtivas locais nas áreas industriais, comércio e de serviços;

II - Projetos de ciência, tecnologia e inovação através de Parques Tecnológicos, Incubadoras de Empresas e Arranjos Produtivos Locais (APLs) que promovam o desenvolvimento econômico do Município de Rio Grande;

III - Divulgação e promoção das áreas a que se refere os itens anteriores e suas oportunidades;

IV - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação em ciência, tecnologia e inovação para rede municipal de ensino;

V - Programas para a melhoria da qualidade de empreendimentos do município através da interação Universidade-escola-empresa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9 As disposições pertinentes ao FMCTI, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvindo o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI.

Art. 10 A gestão executiva do FMCTI é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, através da SMDIER, obedecidas as normas da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de março de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação